



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

Data:

Página

219

19/11/2024

11

**INTERESSADA:** Universidade Estadual do Ceará – Uece

**EMENTA:** Prorroga, de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, o prazo de validade do reconhecimento dos cursos de graduação, grau licenciatura de Ciências Biológicas, Computação, Geografia, História, Matemática, Pedagogia e Química, ofertados, na modalidade educação a distância (EaD), pela Universidade Estadual do Ceará (Uece) em parceria com a Universidade Aberta do Brasil-UAB, reconhecidos pelo Parecer nº 631/2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, Campus Itaperi, CEP60714-903 – Fortaleza-CE, e dá outras providências.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PROCESSO 31032.007438/2024-51	PARECER Nº 683/2024	APROVADO EM 16/10/2024
-------------------------------	---------------------	------------------------

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Universidade Estadual do Ceará (Uece) mediante ofício nº 1241/2024, de 13 de agosto de 2024, do Magnífico Reitor Hidelbrando dos Santos Soares requereu à Presidência deste Conselho Estadual de Educação-CEE a prorrogação de reconhecimento dos Cursos de Graduação, listados no corpo deste Parecer, todos de grau licenciatura e ofertados na modalidade a distância.

A referida solicitação foi protocolizada pelo Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – Suite sob o NUP 31032.007438/2024-51 no dia 20 de agosto de 2024.

### 2. Universidade Estadual do Ceará (UECE)

A Universidade Estadual do Ceará (Uece) mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará - FunecE, pessoa jurídica de direito público – estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 07.885.809/0001-97, sediada na Avenida Silas Munguba, nº 1.700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, nesta capital.

Mediante o Parecer CEE nº 255/2023, aprovado em 24 de abril de 2023, a Uece obteve o Recredenciamento, com vigência até 31 de dezembro de 2030.

No âmbito da educação a distância (EaD), a Uece recebeu o credenciamento para ministrar cursos nessa modalidade por intermédio do Parecer CNE/CES nº 84/2018 da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado pela Portaria nº 344, publicada no D.O.U. de 10 de abril de 2018, Seção 1, pág. 14. Esse credenciamento possui validade de

FOR: GR  
REV: KB

1/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 683/2024

oito anos a partir de 2018, conforme estipulado na Portaria Normativa n.1, de 3 de janeiro de 2017. A instituição desenvolve seus cursos na sede e nos polos EaD constantes do cadastro e-MEC, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25/ de maio de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de julho de 2017.

A Uece faz parte do sistema UAB/Universidade Aberta do Brasil, que é integrado por instituições públicas de ensino superior localizadas em vários municípios e distribuídos por todas as regiões e estados do Brasil. Os polos são mantidos em parceria com municípios, estados e instituições, segundo dados da CAPES, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

### 3. Contextualização

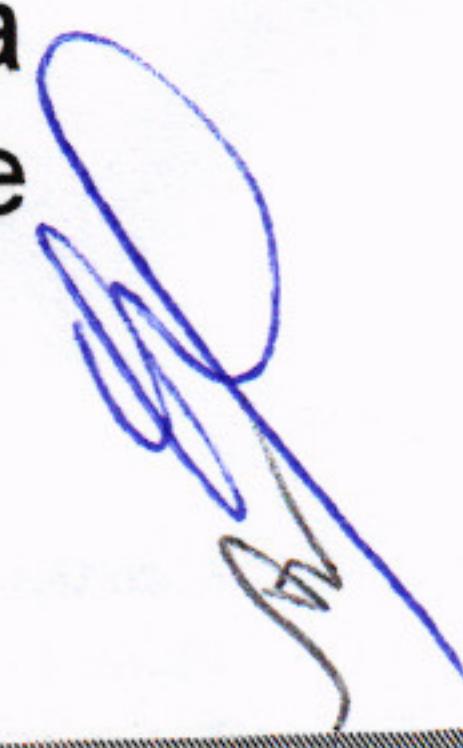
Os cursos da Uece, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil-UAB que requereram a prorrogação de reconhecimento estão reconhecidos pelo Parecer CEE nº 631/2023, com validades até 31 de dezembro de 2024, aprovados *ad referendum* em 22 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, Nº 244, de 29 de dezembro de 2023, Página 1.515, referendados aos 17 de janeiro de 2024. Esses cursos, com seus respectivos polos, incluem:

- a) Ciências Biológicas: Beberibe, Canindé, Caucaia-Novo Pabussu, Jaguaribe, Maranguape Orós e Fortaleza;
- c) Geografia: Amontada, Boa Viagem, Campos Sales, Canindé, Itapipoca, Mauriti, Icó, Iguatu, Quiterianópolis e Santa Quitéria;
- d) História: Aracoiaba, Beberibe, Boa Viagem, Canindé, Iguatu, Itarema, Lavras da Mangabeira, Mauriti, São Gonçalo do Amarante;
- e) Computação: Beberibe, Boa Viagem, Caucaia-Novo Pabussu, Iguatu, Orós e Quixeramobim;
- f) Matemática: Brejo Santo, Canindé, Lavras da Mangabeira, Madalena, Quiterianópolis;
- g) Pedagogia: Beberibe, Boa Viagem, Caucaia-Araturi (Jurema), Maracanaú, Quixeramobim;
- h) Química: Beberibe, Campos Sales, Camocim, Canindé, Caucaia-Novo Pabussu, Caucaia-Araturi, Orós, Piquet Carneiro, Quiterianópolis e Quixeramobim.

A solicitação da prorrogação dos Cursos indicados se justifica pela Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais, para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura; tendo em vista a homologação do Parecer CNE/CP nº 4/2024, em 23 de

FOR: GR  
REV: KB

2/5



Cont./Parecer nº 683/2024

maio de 2024, pelo ministro da Educação, Camilo Sobreira de Santana, e em atendimento ao art. 17 da supra resolução *in verbis*:

Art. 17 Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

E, considerando ainda, a revogação da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, e da Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Uece de prorrogação de reconhecimento dos Cursos de Graduação na Modalidade a Distância encontra fundamento na Lei nº 9.394/1996-LDB, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 10, Inciso IV determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino, e ainda, em seu art. 46 que determina a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação; na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; na Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura); e na Resolução nº 495/2021 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará, e dá outras providências.

## III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e atendendo a Resolução CNE/CP nº 4/2024, somos de parecer favorável à prorrogação do prazo de validade do reconhecimento dos cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados, na modalidade a distância, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece) em parceria com a Universidade Aberta do Brasil - UAB, reconhecidos pelo Parecer nº 631/2023, com vigência até 31 de

FOR: GR  
REV: KB

3/5



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 683/2024

dezembro de 2024, de Ciências Biológicas, Computação, Geografia, História, Matemática, Pedagogia e Química, com seus respectivos polos listados neste Parecer, com validade até 31 de dezembro de 2026.

Recomenda que os Projetos Pedagógicos quando forem reformulados, deverão levar em consideração:

- a) A Resolução CNE/CP nº 04 de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura com ênfase nos artigos 6º, 7º e 14 da citada Resolução.
- b) As Resoluções das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso prorrogados por este parecer;
- c) A Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regulamentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)/2014-2024 e pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2024, a vigência do PNE 2014-2024 e de que trata este Parecer;
- d) A Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que normatizou o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- e) As normas internas da Universidade que tratam da Curricularização da Extensão, Estágio Supervisionado e das Atividades Complementares;
- f) Que a Uece cumpra o disposto no art. 18 da Resolução CEE nº 495/2021, que trata da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação, em que a instituição credenciada deverá protocolar, no CEE, o pedido que será encaminhado no prazo mínimo de 180 dias, antes do fim do prazo de validade do reconhecimento do curso;
- g) E, adicionalmente, é essencial o cumprimento do Artigo 32 da mesma Resolução, que determina que a IES está terminantemente proibida de realizar colação de grau para estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou cujo reconhecimento não tenha sido devidamente renovado por este CEE.

FOR: GR  
REV: KB

4/5



Cont./Parecer n° 683/2024

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2024.

*Guaraciara Barros Leal*  
GUARACIARA BARROS LEAL  
Presidente da CESP

*Ada PG Vieira*  
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA  
Relatora e Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: KB

5/5

